



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROCESSO Nº: 33.409/2009
RECORRENTE: **ROBERTO JUNES ADAME**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
RELATOR: Nemias Nicolau da Silva
ASSUNTO: Isenção IPTU para maior de 63 anos.

EMENTA:

ISENÇÃO DO IPTU PARA PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI 8.673/2001 E ALTERAÇÕES.

Aplica-se a isenção do IPTU e das taxas agregadas a todas as pessoas com mais de 63 anos, cujo a renda mensal pessoal não seja superior a cinco salários mínimos e que o imóvel seja destinado a sua residência familiar.

Apresentada documentação que comprova as condições legais exigidas, por parte do contribuinte, para o exercício de 2006. Formalidades atendidas.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE SOMENTE PARA A UNIDADE EM O REQUERENTE RESIDE.

ACÓRDÃO nº 002/2010/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: ROBERTO JUNES ADAME e Recorrida: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, acordam os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, conceder provimento parcial ao pedido, **REVISANDO-SE o lançamento de IPTU e taxas agregadas para o exercício de 2006 da unidade 0001, com a aplicação da isenção requerida, conforme legislação vigente.** Votaram com o relator os senhores Conselheiros: Yumiko Ueno Magno, Aldo Roberto Camargo, Paulo Wagner Castanho, Flávio Montenegro Balan, Agostinho Pifer e o presidente em exercício José Maria Lima Pereira.

CMC / Londrina, 26 de janeiro de 2010.

Nemias Nicolau da Silva
Relator

José Maria Lima Pereira
Presidente